

DECRETO Nº 023, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

**EMENTA:** Altera o Decreto nº 022, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito deste município, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.7979, de 06 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao *coronavírus* previstas pelo Decreto nº 022, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado de Pernambuco;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Decreto nº 022, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º - Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto, no âmbito do Município de Buíque:

I - eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (*cinquenta*) *pessoas*, como, cultos e missas religiosas, torneio de futebol, vaquejada, cavalgada e outros eventos, ainda que de natureza particular, que gerem aglomerado de gente em número superior ao disposto neste inciso;

**Art. 2º.** Ficam suspensos, no âmbito desta municipalidade, durante o período de estado de emergência em saúde, os seguintes serviços:

I - os atendimentos para emissão de Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho Profissional (CTPS) e Reservistas;

II – os atendimentos presenciais do Fundo Municipal de Previdência;

III – as atividades de todas as academias de ginástica, musculação e similares.

**Art. 3º.** Fica constituída, através da Portaria nº 165, de 18 de março de 2020, a Comissão de Fiscalização formada pela Defesa Civil, Guarda Municipal e Departamento de Trânsito, com a finalidade de supervisionar as lotações, ônibus, assim como os transportes congêneres que trafegam no âmbito desta municipalidade, assim como controlar a movimentação e fluxos de pessoas em bares, restaurantes, igrejas e eventos públicos e particulares, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus*.

**Art. 4º.** O descumprimento da medida sanitária preventiva de isolamento social, prevista no Decreto nº 022, de 16 de março de 2020, bem como no presente Decreto, será comunicado à autoridade policial para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo *coronavírus*.

Gabinete do Prefeito de Buíque, em 18 de março de 2020.



ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA  
Prefeito

PUBLICADO EM  
18 / 03 / 2020  
JP